

Projeto de lei N° _____

Acrescenta os Incisos XXIII, XXIV e XXV ao Artigo 26 da Lei Municipal N° 1.027/1999, que trata do Código De Posturas do Município de Guaíba.

Art.1° Altera o Código de posturas do Município de Guaíba, relativo à Lei N° 1.027/1990, com inclusão do Inciso XXIII, XXIV e XXV, no Art.26, que terá a seguinte redação.

Art.26...

XXIII- Em todo e qualquer local público, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

XXIV- A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos, com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público Municipal e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, casas de eventos e estabelecimentos assemelhados e autorizados, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público, inclusive os eventos públicos realizados diretamente pelo Poder Público Municipal por parceria e ou convênio com o referido Poder ou ainda pessoa jurídica previamente autorizada, constantes ou não no calendário de eventos oficial.

XXV- O não Cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator, além da apreensão da bebida, as seguintes penalidades:

- I – Na primeira autuação, a multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM);
- II – No caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal (UMF);
- III – Na terceira autuação, multa de 150 (cento e cinquenta)) Unidade Fiscal Municipal (UMF);

Art.2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

José Francisco Sperotto.

Prefeitura Municipal

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA :

O presente projeto de Lei, não visa impedir qualquer cidadão tenha preservado seu direito de livre arbítrio , possa estar consumindo bebidas alcoólicas de comercialização autorizada por lei, tem objetivo claro e específico de impedir que pessoas utilizem vias e locais públicos para consumir bebidas alcoólicas sem respeitar o direito de ir e vir dos demais cidadãos que necessitem utilizar as vias e locais públicos de livre circulação de transitar livremente sem a obstrução desses bens públicos por pessoas que possam vir a abusar de seu direito de uso, impedindo muitas vezes pedestres , famílias e condutores de veículos de transitar nas ruas de nosso Município , em razão da inadequada obstrução das vias e espaços públicos, gerando grande e grave desconforto aos demais cidadãos que necessitam utilizar os espaços públicos. Fica claro que o presente projeto de Lei não visa, de forma, alguma interferir na liberdade de comércio ou consumo de bebidas, mas tão somente pretende implementar norma que tende a regular os locais em que as pessoas deverão consumir as bebidas alcoólicas, devendo utilizar -se dos bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, casas de eventos e assemelhados para consumir livremente bebidas alcoólicas na forma autorizada por Lei.